

## **LEI Nº 1.956/2011.**

**EMENTA:** Redefine a remuneração dos cargos e gratificações que indica, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 012/2011 – Executivo.

**Art. 1º** A matriz de vencimento base do cargo de Médico, do Grupo Ocupacional Saúde Pública e Hospitalar a nível Superior e do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo a Nível Médio e Elementar, passar a ser a constante do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Os servidores integrantes da carreira médica, fica fixado os seguintes vencimento:

Médico Plantonista 24 horas – semanais – vencimento – R\$ 3.060,00;  
Médico Plantonista 12 horas – semanais – vencimento – R\$ 1.530,00;  
Médico Plantonista SAMU 24 horas – semanais – vencimento – R\$ 3.060,00;  
Médico 20 horas – semanais – vencimento – R\$ 1.250,00;e  
Médico Auditor - 20 horas – semanais – vencimento – R\$ 3.060,00.

**Parágrafo único.** Os vencimentos dos servidores constante do artigo 1º desta lei terão os seus reajustes da seguinte forma: para o vencimento base que tenha como referência o salário mínimo será aquele fixado pela União e as demais categorias de acordo com os Sindicatos das Classes, pelos respectivos Conselhos ou fixados por Acordo Coletivo de Trabalho.

**Art. 3º** Fica criada a Gratificação de Risco em Regime de Plantão, para os seguintes cargos de Médicos e enfermeiros(as):

Médico Plantonista 12 horas – R\$ 914,00 (novecentos e quatorze reais);  
Médico Plantonista 24 horas – R\$ 1.216,00 (hum mil e duzentos e dezesseis reais);  
Médico Plantonista Samu 24 horas – R\$ 1.216,00 (hum mil e duzentos e dezesseis reais); e  
Enfermeiro(a) – R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais).

**§ 1º** As gratificações de que trata o artigo anterior, serão custeadas, com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS, transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

**§ 2º** A gratificação instituída na forma do *caput* deste artigo não é extensiva aos inativos e pensionistas, vedada a sua vinculação ou utilização com base de cálculo para quaisquer outras gratificações ou vantagens.

**Art. 4º** SUPRIMIDO.

**Art. 5º SUPRIMIDO.**

**§ 1º SUPRIMIDO.**

**§ 2º SUPRIMIDO.**

**§ 3º SUPRIMIDO.**

**Art. 6º** A ocorrência de licenças para tratamento da própria saúde do servidor, não constituirá óbice ao pagamento da Gratificação, exceto o afastamento para o desempenho de mandato legislativo ou chefia do Poder Executivo, bem como para o exercício de cargo em comissão fora dos respectivos Blocos.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada no que couber no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Art. 10.** Revogam-se todas as disposições em contrário. Especialmente parte do Anexo I – fl. 02, onde constam vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o artigo 2º da Lei nº 1.379/2003 e lei nº 1.852/2010.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 05 de Maio de 2011, Ano do Centenário de Raimundo Aragão.

**Francisco Ricardo Barboza Filho**  
Presidente Interino

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
1º Secretário Interino

**José Manoel de Lima**  
2º Secretário Interino